

SindiPúblicos

Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

Fundado em 31 de janeiro de 1989 - Registro MT - DRT-ES 24.200.001 425/89 - CNPJ 32.478.356/0001-21

ADITAMENTO/RETIFICAÇÃO DO REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES GERAIS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDIPÚBLICOS

Considerando parecer jurídico dos advogados que compõem o departamento jurídico do Sindipúblicos desaconselhando a utilização do modelo de votação “on line” no presente pleito face a inexistência de previsão para sua utilização no Estatuto da Entidade;

Considerando a dificuldade de contratação de uma empresa para Auditar o modelo de votação “on line” proposto;

Considerando ainda a necessidade e urgência de viabilizar nova forma de votação que seja compatível com o que dispõe o Estatuto e a legislação sobre o tema, resolve a Comissão Eleitoral ampliar os dias de votação e utilizar o método presencial e por cédulas para votação no processo eleitoral para escolha da diretoria executiva e conselho fiscal do SINDIPUBLICOS, aditando/retificando o Regulamento Eleitoral especificamente nos Títulos “IV” e “V” para que passe a constar a seguinte redação:

TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 6º As eleições para a Direção Executiva e para o Conselho Fiscal serão realizadas nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2018, de 09:00 h às 17:00 h, com mesas coletoras fixas e itinerantes, nos locais e horários a serem estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 7º Será aceito o voto do sindicalizado mediante comprovação de filiação e qualquer documento oficial com foto.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral, mesários, fiscais ou ainda outros sindicalizados que eventualmente estejam envolvidos na organização do processo eleitoral poderão votar na urna em que estiverem prestando serviço (voto em separado).

§ 2º O sindicalizado que não puder votar em sua urna específica (local de votação), poderá votar em separado em qualquer urna, apresentando documento comprobatório de vínculo e documento oficial com foto, além de informar o número do CPF.

Art. 7º Será considerado nulo o voto que não expressar claramente a opção do sindicalizado(a) bem como, aquele que constar de rasuras, emendas ou quaisquer outras manifestações alheias ao pleito.

Art. 8º Nos locais de votação serão permitidos somente a permanência dos membros da Comissão Eleitoral, mesários, fiscais e sindicalizados(as) durante o exercício do voto, sendo vedadas quaisquer formas de abordagens que visem direcionar ou influenciar a opção de voto.

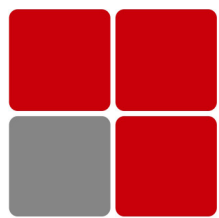
Parágrafo Único. No local de votação é proibido a manifestação, de forma verbal ou sonora, quanto a opção eleitoral ou outros meios de propaganda referentes às chapas concorrentes

Art. 9º Em cada local de votação, os mesários terão à disposição: cópia do Regulamento eleitoral; relação nominal de sindicalizados(a) aptos a votar, organizados por município/órgão, com espaço específico para assinatura comprovando o exercício do voto; relação das chapas concorrentes com os nomes dos candidatos e respectivos cargos pleiteados; cédulas de votação; formulário de ata padronizado; urna; envelopes padronizados para voto em separado; lista de votação em separado e crachás.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 As mesas coletoras de votos, fixas e itinerantes, funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e de um mesário indicado pela Comissão Eleitoral, conforme Art. 67 do Estatuto.

§ 1º Na ausência de um dos membros da mesa coletora poderá o coordenador ou mesário convocar, um eleitor ou não, entre os presentes para assumir a mesa respeitando as prerrogativas deste Regulamento e do Estatuto, sendo registrado em ata de votação e comunicado à Comissão Eleitoral.



SindiPúblicos

Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

Fundado em 31 de janeiro de 1989 - Registro MT - DRT-ES 24.200.001 425/89 - CNPJ 32.478.356/0001-21
§ 2º Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a. os candidatos ou seus cônjuges;
- b. os funcionários do sindicato;
- c. os membros da Diretoria Plena do Sindipúblicos;
- d. os fiscais indicados pelas chapas.

Art. 11 O mesário substituirá o coordenador da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Art. 12 Para o início dos trabalhos de votação a mesa coletora deverá estar completa.

Art. 13 Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais, designados pelas chapas concorrentes, garantindo a participação igualitária das chapas inscritas na fiscalização das eleições, indicando cada chapa um fiscal à proporção de um por chapa para cada mesa coletora, até uma semana antes da eleição.

Art. 14 Após o primeiro dia de votação, o coordenador da mesa coletora manterá sob sua responsabilidade todo o material utilizado durante a votação, garantindo sua guarda em local seguro, indicado pela Comissão Eleitoral, onde está sendo realizado o pleito, para que possa efetivar a abertura da votação no segundo dia.

I. Encerrados os trabalhos da votação do primeiro dia, a urna será lacrada com papel adesivo e rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais, se houver;

II. O coordenador fará a ata de votação do dia que será assinada por ele, pelo mesário e fiscais, se houver, registrando a data, hora do início e encerramento dos trabalhos; total de votantes e dos filiados em condições de votar; número de votos em separado, se houver; bem como resumidamente, as ocorrências apresentadas pelos eleitores, candidatos, fiscais ou pela própria mesa.

§ 1º O descerramento da urna para continuidade da coleta de votos somente poderá ser feito pelo coordenador, na presença do mesário e dos fiscais (se houver), depois de verificada inviolabilidade da mesma.

§ 2º Caso seja verificado que a urna foi violada, o coordenador deverá providenciar o isolamento e lacre da citada urna, a abertura de nova urna, o registro do fato em ata de votação com a assinatura específica do mesário e dos fiscais, se houver.

§ 3º Quanto às urnas itinerantes, a guarda será de responsabilidade do coordenador da mesa e deverá ser feita em local estabelecido pela Comissão Eleitoral em momento oportuno.

§ 4º. Após cada dia de votação, o coordenador da mesa de votação deverá encaminhar por email para (secretariageral@sindipublicos.com.br) em cópia para (eleicoessindip2018@gmail.com) cópia da ata de votação da mesa sob sua responsabilidade.

TÍTULO V DA APURAÇÃO

Art. 15 Encerrada a votação as mesas coletoras deverão:

- I. Sob nenhuma hipótese realizar a apuração dos votos;
- II. Providenciar, de acordo com o estabelecido pela Comissão Eleitoral, o envio de todas as urnas lacradas para local determinado para a apuração.

Art. 16 As mesas de apuração serão instaladas, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral, e receberão de cada mesa coletora de votos as atas de votação de cada dia, as relações nominais de sindicalizados(as) utilizadas, as listas de votação em separado e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos coordenador, mesário e fiscais, se houver.

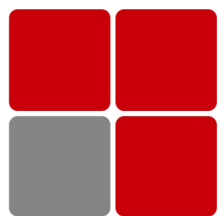
§ 1º. As mesas de apuração serão constituídas por coordenador e dois auxiliares designados pela Comissão Eleitoral, no início do processo de apuração.

§ 2º. Os fiscais das mesas de apuração serão indicados pelas chapas à Comissão Eleitoral, por escrito, até às 17 horas do dia 27 de novembro de 2018, para um total de seis mesas apuradoras.

§ 3º. A apuração terá início apenas com a confirmação do quórum.

Art. 17 A Comissão Eleitoral comunicará por escrito, aos órgãos públicos, a Diretoria eleita, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a proclamação final do resultado das eleições, bem como a data da posse.

§ 1o. Caso não seja atingido o quórum de 20% previsto no art. 75 do Estatuto do Sindipúblicos, um novo escrutínio será realizado nos dias 10 e 11 de dezembro de 2018, com quórum de 10%, nos termos dos



Sindipúblicos

Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

Fundado em 31 de janeiro de 1989 - Registro MT - DRT-ES 24.200.001 425/89 - CNPJ 32.478.356/0001-21 parágrafos do mesmo art. 75.

TÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 18. Os(as) sindicalizados(as), os fiscais e os representantes de chapas poderão interpor recursos para apontar supostas irregularidades durante o processo eleitoral, nos termos do art. 77 do Sindipúblicos.

I. Os Recursos deverão ser encaminhados por escrito aos membros titulares da Comissão Eleitoral, entregues em duas vias, com cópia protocolada ao recorrente como contra recibo, em até 48 horas após o término do pleito;

II. Após análise, a Comissão Eleitoral responderá ao Recurso apresentado até 48 horas do recebimento do mesmo.

Parágrafo Único. Fica mantido o direito de defesa a qualquer uma das partes.

TÍTULO VII DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 19. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos do Estatuto do sindicato, ficar comprovado:

I. Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas no Estatuto do Sindipúblicos;

- Ocorrer fraude que comprometa a legitimidade do processo eleitoral, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único. A anulação de voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados, devido à anulação da urna, for igual ou superior ao da diferença final entre os das chapas mais votadas.

Art. 20. Anuladas as eleições, outras deverão ser convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Diretoria eleita tomará posse em sessão solene, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do processo eleitoral.

Art. 22. Os casos omissos neste Regulamento ou no Estatuto do Sindicato, que tratam do processo eleitoral, serão dirimidos pela Comissão Eleitoral e representante das chapas inscritas.

COMISSÃO ELEITORAL

Ana Vanessa Messias Mello
Presidente

Leonardo Machado de Moraes
Membro

Vailson Schineider
Membro

Marcos Rogerio Machado Coelho
Membro